

1 ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO
2 PARAÍBA DO SUL – CBH-MPS DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, realizada no dia 05 de julho
3 de 2011, No IFRJ, CAMPUS NILO PEÇANHA PINHEIRAL, situado no município de Pinheiral
4 (RJ), com a presença de 22 membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do
5 Sul e 10 convidados (conforme relação de presença no final desta ata). Teve início a reunião
6 às 13:05h após primeira convocação realizada às 12:00h, presidida pelo Diretor Vice-
7 Presidente do CBH-MPS Sr. Jayme Teixeira Azulay (CEDAE) com a seguinte Ordem do Dia:
8 Aprovação do Regimento Interno. O Diretor Vice-Presidente do CBH-MPS Sr. Jayme Teixeira
9 Azulay (CEDAE) deu início à reunião e passou a palavra ao Sr. José Arimathéa Oliveira para
10 que falasse a respeito das modificações feitas pela Câmara Técnica Permanente de
11 Instrumentos de Gestão e Legal (CTPIGL) da qual é o Coordenador que questionou a respeito
12 de ler ou não novamente a nova redação. Ficou decidido que como dispensável a leitura da
13 íntegra em função da apresentação do novo Regimento Interno durante a última reunião
14 extraordinária, realizada em Barra do Piraí e que será aberto para as sugestões de alteração.
15 O Coordenador da CTPIGL apresentou um resumo das alterações explicando os critérios
16 utilizados para as modificações feitas. Os membros fizeram suas considerações, sugestões e
17 outras modificações foram feitas ficando aprovado o Regimento Interno do CBH-MPS de
18 acordo com a redação a seguir.

19 20 REGIMENTO INTERNO

21 22 COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

23
24
25 Revisão aprovada pelo Plenário em reunião extraordinária do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do
26 Médio Paraíba do Sul em 05 de julho de 2011.

27 28 29 CAPÍTULO I 30 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

31
32
33 Art. 1º O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, reconhecido e qualificado
34 pelo Decreto Nº 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições
35 legais, previstas na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal Nº 9.433, de 08 de
36 janeiro de 1997, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, sito à Av. Almirante Adalberto de Barros
37 Nunes, 5900, Belmonte, jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do Rio
38 Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

39
40 § 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do
41 Sul e os vocábulos CBH – Médio Paraíba do Sul ou CBH-MPS, se equivalem para todos os efeitos
42 jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79

Art. 2º A sede do CBH – Médio Paraíba do Sul poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão do Plenário, aprovado por mínimo de dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 3º A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução Nº 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 5º O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão e consolidação das políticas públicas sustentáveis.

II - promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e programas para conservação dos recursos hídricos.

III - promover a execução das ações, exercer as atribuições definidas no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, exercendo as competências previstas na Lei Estadual Nº 3239, de 02 de agosto de 1999.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

80

81 I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

82

83 II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no
84 âmbito de sua área de atuação;

85

86 III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio
87 Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o
88 Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

89

90 IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos
91 recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

92

93 V – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao
94 cumprimento de suas metas;

95

96 VI – propor o rateio do custo das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo, entre os
97 beneficiários;

98

99 VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse
100 comum e coletivo;

101

102 VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente,
103 em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

104

105 IX - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do
106 Médio Paraíba do Sul.

107

108 X – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de
109 atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

110

111 XI – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito
112 de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos
113 considerados insignificantes;

114

115 XII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área
116 de atuação;

117

118 XIII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ao
119 CERHI-RJ;

120

121 XIV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária no âmbito do
122 comitê;

123

124 XV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

125

126 XVI – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem submetidas;

127

128 XVII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;

129

130 XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com
131 organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso das
132 faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

133

134 XIX – propor à sua respectiva Agência ações conjuntas com o organismo competente do Poder
135 Executivo, visando a aplicação de critérios de controle de todas as atividades exploratórias que
136 influenciem na qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas na sua área de atuação;

137

138 XX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

139

140 XXI – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de
141 Gerenciamento de Recursos Hídricos;

142

143 XXII – estimular a constituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho, definindo no ato de criação a
144 sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

145

146 XXIII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à
147 administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

148

149 XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação
150 vigente;

151

152 XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a
153 instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;

154
155 XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados
156 relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

157
158 XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;

159
160 XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do
161 Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.

162
163 XXIX – Acompanhar junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e à Agência Nacional de Águas
164 (ANA) as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica do Médio
165 Paraíba do Sul.

166
167 XXX – Acompanhar as solicitações de licenciamento de atividade de impacto ambiental na área de
168 recursos hídricos, junto ao INEA e/ou prefeituras autorizadas nas bacias da Região Hidrográfica do
169 Médio Paraíba do Sul.

170
171 Parágrafo único: Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pelo seu Plenário, o
172 CBH – Médio Paraíba do Sul deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos
173 incisos III e IX deste artigo.

174
175 CAPÍTULO IV
176 DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

177
178
179 Art. 7º O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual
180 e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo
181 constituído pelas seguintes instâncias:

182
183 I - Plenário;

184
185 II - Diretório;

186
187 III – Câmaras Técnicas

188
189 IV – Grupos de Trabalho

Seção I

Do Plenário

Art. 8º O Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre os segmentos representados pelas seguintes categorias, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:

§ 1º

Poder Público	Usuários	<u>Sociedade Civil</u>
(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)
Municipal, Estadual e Federal.	Abastecimento de água, Lançamento de efluentes, Energia, Indústria, Comércio, Serviços, Mineração, Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Turismo e Lazer.	Organizações Técnicas, Associações Profissionais, Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisa e ONG's.

Poderão compor como membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-MPS:

I – Representantes do Poder Público Municipal situados, no todo ou em parte na área de atuação do CBH-MPS, conforme Resolução 18 do CERHI, organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e/ou meio ambiente;

II – Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos Usuários da Área Rural isento de outorga podendo refletir, tanto quanto possível, sua importância, estratégica, sócio-ambiental e institucional na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

III – Representantes da Sociedade Civil, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois anos, na região de abrangência do CBH-MPS.

233 § 2º É vedada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados
234 nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou
235 dos usuários de recursos hídricos.

236
237 § 3º Os representantes dos segmentos devem renunciar a representação no mínimo com 90 dias de
238 antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos eletivos no âmbito
239 legislativo ou executivo.

240
241 § 4º As vagas correspondentes às representações dos usuários, da sociedade civil organizada e do poder
242 público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou
243 privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento,
244 bastando que seja formalizada junto ao Comitê nova indicação conforme previsto nos parágrafos 6º e 7º
245 deste artigo.

246
247 § 5º É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

248
249 § 6º A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos
250 referidos no caput deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao
251 Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de
252 reunião Plenária (Artigo 31 §6 deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a
253 representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

254
255 § 7º A representação no Plenário, na condição de titular ou suplente, será exercida pelo representante
256 regular, indicado na forma do parágrafo 6º deste artigo, não sendo permitida representação por intermédio
257 de procuração ou declaração antecipada de voto, na seguinte ordem:

258
259 I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do membro titular; 4º Substituto do membro
260 suplente.

262 Seção II

263 Do Diretório

264
265 Art. 9º O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por um diretório, composto por
266 6 (seis) de seus membros, eleitos pelo Plenário, sendo 2 (dois) representantes dos Usuários dos Recursos
267 Hídricos, 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 2 (dois) representantes do Poder
268 Público.

269
270 § 1º Os cargos do Diretório pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e
271 não aos seus representantes como pessoas físicas.

272
273 § 2º O Diretório será composto por 6 (seis) Diretores, dentre estes 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice
274 Presidente e 1 (um) Secretário.

275
276 § 3º Os mandatos do Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, sendo permitida a
277 reeleição uma única vez.

278
279 § 4º Qualquer instituição membro do Diretório poderá ser destituída por decisão de dois terços dos
280 membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes
281 poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

282
283 Seção III

284 Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

285
286 Art. 10 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pelo Plenário do CBH – Médio
287 Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório ou de no mínimo um terço do Plenário, por meio de
288 Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para
289 instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

290
291 Art. 11 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros do Plenário,
292 titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto ao Secretário, os
293 quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

294
295 Art. 12 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar relatar ao Plenário assuntos de sua
296 competência.

298 Parágrafo único: Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do
299 assunto de sua competência.

301 Art. 13 Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão
302 encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

304 Parágrafo único: Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do
305 assunto de sua competência.

308 CAPÍTULO V

309 DO PROCESSO ELEITORAL

312 Art. 14 A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por
313 segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios
314 objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-MPS e
315 estabelecidos em edital.

317 Art. 15 Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para
318 o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento,
319 instituída pelo plenário do CBH-MPS, a quem cabe:

321 I – Aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 8º;

323 II – Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

325 III – Relatar o resultado para homologação do Plenário.

327 Art. 16 Os representantes de que trata o artigo 8º, terão mandato de dois anos, sendo permitida a
328 recondução.

330 Parágrafo único: A posse do plenário dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

332 Art. 17 A eleição do Diretório será realizada na mesma reunião em que ocorrer a posse dos membros.

334 Art. 18 Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser preenchidas e caberá
335 ao Diretório aplicar os critérios e procedimentos previstos em edital vigente para o biênio.

336
337
338 CAPÍTULO VI
339 DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO
340

341
342 Art. 19 O membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias
343 ordinárias consecutivas, ou 3 (três) alternadas, no período de doze meses, sem justificativa acatada pelo
344 Plenário, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

345
346 § 1º Aplicar-se-á às reuniões extraordinárias o mesmo critério descrito no caput deste artigo.

347
348 § 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30
349 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo
350 Secretário.

351
352 § 3º No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e
353 decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

354
355 § 4º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em no mínimo 48
356 horas de antecedência, ao seu suplente e ao Secretário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

357
358 § 5º No caso de desligamento do membro titular, o Diretor convocará o respectivo membro suplente para
359 ocupar a vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência
360 será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do
361 artigo 8º deste Regimento Interno

362
363 § 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes
364 públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.

365
366 § 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do
367 parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao
368 CERHI - RJ.

370 Art. 20 O membro do Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões
371 consecutivas do Diretório, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo próprio Diretório, receberá
372 comunicação de desligamento da sua representação.

373
374 § 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro do Diretório, os representantes dos segmentos
375 Usuários, ou da Sociedade Civil ou Poder Público, a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no
376 prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será
377 submetido à aprovação do Plenário e tomará posse imediatamente, no ato do Plenário, assumindo seu
378 cargo no Diretório.

379
380 § 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15
381 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo
382 Secretário.

383
384 § 3º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à
385 discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul

386
387 Art. 21 O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não
388 comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa
389 acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá comunicação de desligamento da sua representação
390 pelo Diretório do Comitê.

391
392 § 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15
393 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo
394 Secretário.

395
396 § 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à
397 discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul

398
399 Art. 22 No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular ou suplente,
400 aplica-se, no que couber, a disposição do parágrafo 5º do artigo 19 deste Regimento.

401
402
403 CAPÍTULO VII
404 DAS ATRIBUIÇÕES
405
406

Seção I

Dos Membros

Art. 23 Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente justificada, na forma do artigo 37 deste Regimento Interno;

III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

IV - fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - solicitar ao Diretório a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite , quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às decisões do Comitê.

VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto no artigo 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do Comitê, que proporá ao Diretório a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando existir e couber, a Câmara Técnica;

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH – Médio Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 24 A participação dos membros no Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul , assim como na sua Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

144
145 Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do Comitê e designado pelo Diretório, poderá ter suas
146 despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

147
148 Art. 25 Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários
149 à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser
150 excluídos do Comitê.

151
152 Parágrafo único: Para aplicação do caput deste artigo, qualquer membro do plenário poderá ser destituído
153 por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada
154 para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda
155 de convocação.

157 Seção II

158 Das Atribuições do Diretório

159
160 Art. 26 Compete aos membros do Diretório:

161
162 I - comparecer às reuniões;

163
164 II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para
165 apreciação;

166
167 III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

168
169 IV - apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

170
171 V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou
172 moções;

173
174 VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

175
176 VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

177
178 VIII - conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou entidade
179 delegatária;

481 IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul.

482
483 Seção III

484 Das Atribuições do Presidente

485
486 Art. 27 Compete ao Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

487
488 I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe o voto de qualidade;

489
490 II - ordenar o uso da palavra;

491
492 III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos
493 ou suspendendo-os sempre que necessário;

494
495 IV - assinar as resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

496
497 V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades;

498
499 VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;

500
501 VII - coordenar o processo eleitoral do novo Diretório;

502
503 VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele referentes;

504
505 IX - delegar competência;

506
507 X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências
508 que se fizerem necessárias;

509
510 XI - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro para tal;

511
512 XII - propor ao Plenário, solução para os casos omissos neste Regimento

513
514 XIII - designar relatores para assuntos específicos;

515
516 XIV - requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados,
517 relacionados com recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e

518 informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba do Sul, sobre matérias em
519 discussão;

520
521 XV - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de
522 Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;

523
524 XVI - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias,
525 em sua área de atuação;

526
527 XVII - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias
528 para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos
529 oficiais.

530
531 XVIII - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, ad referendum do
532 Plenário.

534 Seção IV

535 Das Atribuições do Vice Presidente

536
537 Art. 28 Compete ao Vice Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

538
539 I - substituir o Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos
540 competentes ao cargo de Presidente.

542 Seção V

543 Das Atribuições do Secretário

544
545 Art. 29 Compete ao Secretario do CBH – Médio Paraíba do Sul:

546
547 I – acompanhar o assessoramento administrativo prestado ao Comitê;

548
549 II – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente;

550
551 III – apoiar as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

552
553 IV – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

555 V – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório;

556
557 VI – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos
558 hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pelo Plenário;

559
560 VII - encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê;

561
562 VIII – coordenar a elaboração das atas das reuniões e enviá-las;

563
564 IX – coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;

565
566 X – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul.

567
568 XI – presidir as reuniões do Diretório e do Plenário na ausência do Presidente e Vice Presidente

569
570 Seção VI

571 Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

572
573 Art. 30 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas
574 atribuições:

575
576 I – elaborar e encaminhar ao Secretário propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de
577 problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;

578
579 II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

580
581 III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário;

582
583 IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

584
585
586 CAPÍTULO VIII

587 Das Reuniões e dos Procedimentos

588
589 Seção I

590 Do Plenário

592 Art. 31 O Plenário reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

593
594 I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente,
595 na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades
596 desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

597
598 II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório ou mediante requerimento de pelo
599 menos um terço dos membros do Plenário.

500
501 § 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

502
503 § 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

504
505 § 3º - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias, contendo local, data, horário de início e
506 previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de
507 deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de quinze dias.

508
509 § 4º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de
510 dez dias.

511
512 § 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

513
514 § 6º - A convocação com pauta das reuniões extraordinárias, contendo local, data, horário de início e
515 previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de
516 deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez dias.

517
518 § 7º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão
519 ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de sete
520 dias.

521
522 § 8º - As reuniões serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

523
524 § 9º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por correio eletrônico, fax ou
525 carta registrada sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem
526 eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

528 Art. 32 As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais
529 um dos membros representantes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda
530 convocação para 30 minutos após, observando o quorum de 1/3 dos membros representantes em exercício
531 para instalação, garantida a representação de todos os segmentos.

532
533 § 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 2/3 dos membros
534 representantes presentes, sendo facultado ao Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião
535 uma vez e por até 1 (uma) hora.

536
537 § 2º A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos
538 observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

539
540 § 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

541
542 § 4º As votações deverão ser abertas, podendo o voto ou abstenção ser registrado nominalmente por
543 solicitação do interessado.

544
545 § 5º Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e voto, observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste
546 Regimento.

547
548 § 6º As decisões do Plenário requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes
549 à reunião, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e
550 ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

551
552 Art. 33 Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 31, em seu parágrafo 1º, para a realização ou
553 para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para
554 reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

555
556 Art. 34 As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas
557 por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada
558 exclusivamente para este fim com antecedência mínima 15 (quinze) dias, garantida a representação de
559 todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas
560 fixadas neste Regimento Interno.

561
562 Art. 35 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas
563 convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

565 Art. 36 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

566
567 I - abertura de sessão e verificação de quorum;

568
569 II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

570
571 III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

572
573 IV - comunicações;

574
575 V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

576
577 VI - votação e decisão;

578
579 VII - encerramento.

580
581 Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 34, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária
582 ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de
583 aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os
584 demais quoruns regimentais.

585
586 Art. 37 É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

587
588 I - a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

589
590 II - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo;

591
592 § 1º A solicitação de vista:

593
594 a) terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, sendo comum a todos que a
595 tenham solicitado;

596
597 b) obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do Comitê
598 parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais
599 membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

701 § 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da
702 matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 36;

703
704 Art. 38 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por
705 decisão do Plenário, poderá:

706
707 I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 36, determinar a alteração da ordem do
708 dia;

709
710 II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 6º do artigo 32, adiar a decisão de qualquer matéria
711 ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

712
713 Art. 39 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da
714 votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

715
716 Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

717
718 Art. 40 O Plenário se manifestará por meio de:

719
720 I – Resolução, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio
721 Paraíba Sul;

722
723 II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as
724 finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

725
726 Art. 41 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

727 728 Seção II

729 Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

730
731 Art. 42 As reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas
732 respectivas coordenações.

733
734 Art. 43 As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria
735 simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

737 Art. 44 As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus membros, eleito
738 na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por maioria simples dos votos
739 de seus integrantes.

740
741 Art. 45 As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, serão registradas em atas aprovadas e
742 assinadas pelos seus membros.

743
744 Seção III
745 Do Diretório

746
747 Art. 46 As decisões do Diretório serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o
748 voto de desempate ao presidente.

749
750 Art. 47 As reuniões do Diretório serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

751
752 Parágrafo único - A convocação com a pauta das reuniões do Diretório, contendo local, data, horário de
753 início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto
754 de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez cinco úteis.

755
756 Art. 48 O Diretório reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

757
758 I – ordinariamente, seis vezes por ano, sendo três reuniões por semestre;

759
760 II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo
761 menos um terço dos membros do Diretório.

762
763 § 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

764
765 § 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de
766 cinco dias úteis.

767
768 § 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

769
770 § 4º - A convocação com pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo local, data, horário de
771 início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto
772 de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco úteis.

774 § 5º Excepcionalmente, o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão
775 ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de três
776 dias úteis.

777
778 Art. 49 As reuniões do Diretório serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais
779 um dos membros.

780
781
782 CAPÍTULO IX
783 DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

784
785
786 Art. 50 Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH – Médio
787 Paraíba do Sul encaminhará ao CERHI-RJ:

788
789 I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

790
791 II – proposta e autorização para constituição ou contratação da respectiva Agência de Água;

792
793 III - proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

794
795 IV – proposta de valores a serem cobrados e os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia
796 hidrográfica;

797
798 V – resolução sobre os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou
799 coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;

300
301 VI – proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e
302 conservação, após avaliação técnica pelo órgão competente, para homologação;

303
304 VII – propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para
305 efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

306
307 Art. 51 Cabe recurso ao CERHI – RJ das decisões adotadas pelo CBH – Médio Paraíba do Sul.

308
309
310 CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 O Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CBH – Médio Paraíba do Sul, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 53 Este Regimento Interno será revisto por solicitação do Diretório ou por no mínimo 2/3 do Plenário ou após dois anos desta aprovação.

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 55 Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Diretor Vice-Presidente do CBH-MPS Sr. Jayme Teixeira Azulay (CEDAE), tendo a presente Ata sido lavrada por mim, Paulo Eugenio Barros Raulino Santos, Assistente AGEVAP UD1 e, depois de aprovada, foi assinada pelo Diretor Vice-Presidente do CBH-MPS Sr. Jayme Teixeira Azulay (CEDAE).

Pinheiral, 05 de julho de 2011.

Jayme Teixeira Azulay
Diretor Vice-Presidente
CBH-Médio Paraíba do Sul

Lista de Presença:

Membros representantes do Poder Público: Felipe Franco Sardella (ICMBio), Sérgio Alves (INEA), Giselle Ferreira Mazzoni (Prefeitura Municipal de Paty do Alferes), Evandro da Silva Batista (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), Anderson Martins Dutra (Prefeitura Municipal de Rio das Flores), Paulo José Fontanezzi (Prefeitura Municipal de Resende), Fábio de Carvalho (Prefeitura Municipal de Quatis), Guilherme Bittencourt L. Eiras (Prefeitura Municipal de Pinheiral), Edivane Castilho Lage (Prefeitura Municipal de Pirai)

Membros representantes dos Usuários: Alexandre Nascimento da Silveira (LIGHT), Márcia Cinira Neves (SAAE – Volta Redonda), Anderson Ferreira da Rocha (Águas das Agulhas Negras), Jayme Teixeira Azulay (CEDAE), Flávia Cristina de A. C. Pires (Indústrias Nucleares do Brasil), Maria Luiza Ferreira da Silva (SAAE – Três Rios).

357 **Membros representantes da Sociedade Civil:** Jacques Fernandes Dias (UERJ), José Alfredo
358 C. Sertã (ABES-RJ), Crescente Fértil (Luis Felipe Lenz Cesar), José Arimathéa Oliveira (IFRJ
359 Campus Pinheiral), Vera Lúcia Teixeira (O Nosso Vale! A Nossa Vida.), Clêmio Sampaio
360 (ACAMPAR-RJ), Waldemiro Barbosa de Andrade (Instituto IPANEMA)

361
362 **Ausência justificada por e-mail:** Jorge Luiz de S. Florentino (FURNAS)

363
364 **Lista de Presença de Convidados:**

365 Jorge Perón (FIRJAN), Porphirio Castro da R. Filho (ACAMPAR), Vera F. Martins (ACAMPAR),
366 Maurício Fernandes (ACAMPAR), Reinaldo da Silva Machado (ADEFIMPA), Markus S. W.
367 Budzynkz (ADEFIMPA), Livia Soalheiro Romano(SEA/INEA), Gláucia F. Sampaio (INEA),
368 Vinícius Soares (AGEVAP - Resende), Flavio Cruz Sobreira (AGEVAP UD1 – Volta Redonda),
369 Paulo Eugenio Barros Raulino Santos (AGEVAP UD1 – Volta Redonda).

370